

A C O R D A O

1. 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da **Imprensa Nacional**:

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria deste Conselho, transmitidos às Caixas por officio circular nº C-1480, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO, quanto à **DESPESA**, que a dotação proposta para **BENEFÍCIOS REGULAMENTARES**, compreendendo as verbas para Aposentadorias, Pensões, Pécúlios e Funerais, representa a percentagem de **36,60%** da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatória da Caixa, nada havendo portanto a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspeção deste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variável, devendo a Caixa, até pronunciamento deste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual:

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acordo com o disposto no § único do art. 23 do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercício de 1938, isto é, Rs. **110.507,400;**

CONSIDERANDO que, para **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**, em relação ao pessoal fixo e variável, este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem máxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento deste Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesas Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem máxima para tais despesas;

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse máximo, nada há a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercícios anteriores, é razoável a importância orçada;

CONSIDERANDO que, sob o título DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferência de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitui despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercício de 1940 foi estimada conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercícios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria em apreço, devendo a Caixa, para fiel observância das instruções transmitidas pela Circular C-1480, de 9-10-39, classificar na verba "Despesas Extraordinárias-Moveis e Instalações" a importância de Rs. 1:000\$000 destinada à aquisição de moveis para o posto médico e, quanto às verbas "Despesas Administrativas-Despesas Gerais" e "Despesas Administrativas-Outras Despesas", deverão as suas importâncias serem fixadas, respectivamente, em Rs. 13:970\$000 e Rs. 5:030\$000, de acordo com a discriminação apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Araujo Castro Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira Proc. Geral int²

Publicado no Diário Oficial em 16/1/1940.